



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 4.555/2020

Publicado DOM/ES, no dia
19/03/2020, nas páginas
390/393, Edição nº. 1477.

**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO
CANAÃ, DECORRENTE DA PANDEMIA
DO COVID-19, E DISPÕE SOBRE AS
MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E
ENFRENTAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a)* a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
- b)* a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;
- c)* a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- d)* o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;
- e)* a Portaria nº 036-R, de 16 de março de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências;
- f)* o Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;
- g)* o Decreto Estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020 que dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

h) a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de São Roque do Canaã - ES.

Art. 2º. Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de São Roque do Canaã - ES, que apresentar sintomas definidos para os casos suspeitos de COVID-19, deverão cumprir as condutas médicas definidas, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

§1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de São Roque do Canaã - ES, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º. Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto - regime *homeoffice* - aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco, desde que haja autorização do Secretário da Pasta onde o mesmo encontra-se localizado:

- I.** gestantes e lactantes;
- II.** com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e
- III.** portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§1º. Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata.

§2º. Aplica-se ao servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios, o previsto no *caput* deste artigo, desde que observada a natureza da atividade.

§3º. Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime *homeoffice*, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§4º. Poderá, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

Art. 4º. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes atividades:

- I. realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;
- II. atividades coletivas de teatro e afins;
- III. visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde.

§1º. Fica permitida a realização de eventos mencionados no inciso I para público de até 100 (cem) pessoas, desde que o ambiente tenha capacidade para ao menos, 300 (trezentas) pessoas.

§2º. Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aos quais incumbe a responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos.

§3º. Fica suspensa a emissão de alvarás de localização e funcionamento destinados à realização de eventos, sejam eles esportivos, artísticos, culturais, políticos, comerciais, religiosos ou congêneres.

Art. 6º. Fica facultado o comparecimento dos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino até o dia 20 de março de 2020.

§1º. As escolas da rede municipal de ensino permanecerão abertas para acolhimento e orientação dos estudantes.

§2º. As atividades educacionais no período compreendido no *caput* deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem às unidades de ensino.

Art. 7º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de São Roque do Canaã - ES, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino.

§1º. O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino pública municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso escolar.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste Decreto.

Art. 9º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, as seguintes restrições:

I. funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II. fechamento de academia e estabelecimentos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. fechamento de centro comercial e estabelecimentos congêneres.

Art. 10. O horário de atendimento ao público fica limitado entre 07h30min e 11h30min nos setores administrativos da Administração Pública Municipal, a partir do dia 23 de março de 2020, devendo os servidores públicos municipais retornarem aos seus locais de trabalho, após o intervalo para almoço.

Parágrafo único. Entre 12h30min e 16h30min serão realizados somente serviços internos, sem atendimento ao público.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, as Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da pandemia, devendo os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 15. As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pela secretaria correspondente que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

Art. 16. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 17. Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal, bem como aos servidores públicos municipais que trabalham em regime de escala e plantões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.554/2020.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal